

LEI MUNICIPAL Nº 4.354

Autoriza o Município a firmar convênio para o transporte de estudantes universitários.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a firmar convênio com a Associação de Universitários de Carazinho, para transporte de estudantes universitários entre Carazinho e Passo Fundo, até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Para o transporte mencionado no artigo anterior, o Município colocará a disposição da Associação, ônibus de sua propriedade, com capacidade para 45 pessoas sentadas e dois motoristas do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 3º - As despesas de consumo de combustível, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguro de passageiros e horas extraordinárias dos motoristas, quando ocorrentes, serão da conta e responsabilidade da Associação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE CARAZINHO, 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração